



PROCESSO N.º 331/04

PROTOCOLO N.º 8.011.784-1/04

PARECER N.º 332/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVO MILÊNIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1027/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Novo Milênio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida por Claudinéia Aparecida Frez.

A Resolução n.º 76/03 (cf. fl. 09) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Novo Milênio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 20/04, o NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 153) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 211/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 153).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 155) e Parecer n.º 908/04–CEF/SEED (cf. fl. 157), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Novo Milênio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida por Claudinéia Aparecida Frez.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 331/04

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 30 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.